



REGULAMENTO DE FUNDOS DE MANEIO E FUNDOS FIXOS DE CAIXA



ÍNDICE

Preâmbulo	2
Fundos de Maneio	
ARTIGO 1.º - Definição	2
ARTIGO 2.º - Enquadramento	2
ARTIGO 3.º - Constituição	3
ARTIGO 4.º - Reconstituição	3
ARTIGO 5.º - Natureza da Despesa	4
ARTIGO 6.º - Reposição	5
FUNDOS FIXOS DE CAIXA	
CAIXA ARTIGO 7.º - Constituição de Fundos Fixos de Caixa	5
ARTIGO 8.º - Disposições Finais e Transitórias	6
ARTIGO 9.º - Entrada em vigor	7



PREÂMBULO

Nos termos do ponto 2.9.10.1.11 do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril, Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, e nos termos do Art.º 10.º do DL 127/2012 de 21 de junho que veio estabelecer os procedimentos necessários à aplicação da Lei 08/2012 de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, para efeitos do controlo de FUNDOS DE MANEIO E FUNDOS FIXOS DE CAIXA. o órgão executivo da União das Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de s. Pedro e Maçussa, na sua reunião de 29/03/2022, decidiu aprovar o seguinte regulamento:

FUNDOS DE MANEIO

ARTIGO 1.º

Definição

- 1- Fundo de Maneio é um montante de caixa ou equivalente de caixa, entregue a determinada pessoa, responsável pelo mesmo, com a finalidade de realização e pagamento imediato de despesas de pequeno montante.
- 2- A alteração ao valor referido no número anterior efetua-se, regra geral, no início de cada ano, aquando da primeira reunião do órgão executivo do respetivo ano económico, sem prejuízo de outras alterações devidamente fundamentadas, que se venham a revelar adequadas em montante distinto deste, igualmente sujeitas a deliberação da Junta de Freguesia.

2/7

ARTIGO 2.º

Enquadramento

- 1- Para além das normas legais de enquadramento, a existência de fundos de maneio obedece ainda às normas previstas e aprovadas na Norma de Controlo Interno.
- 2- A realização de despesas através de fundo de maneio será sempre uma medida de exceção, caso não seja possível seguir os trâmites legais a observar nos processos de aquisição de bens e serviços, devendo ser utilizado somente para pequenas aquisições até ao montante máximo de 50% do valor do Fundo de Maneio, não podendo conter em caso algum despesas não documentadas.
- 3- Constitui exceção ao número anterior as despesas com escrituras públicas, registos prediais e outras despesas administrativas, legalmente estabelecidas.



- 4- Os pagamentos efetuados pelo fundo de maneiço são objeto de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição, a qual deve ter caráter mensal e registo da despesa em rúbrica de classificação económica adequada.
- 5- Os responsáveis pelo fundo de maneiço respondem financeiramente nas situações de violação do presente regulamento interno.

ARTIGO 3.º

Constituição

- 1- Anualmente, no início de cada Gerência, mediante deliberação do Órgão Executivo serão constituídos os FUNDOS DE MANEIO julgados necessários e convenientes ao bom funcionamento da Junta de Freguesia.
- 2- A afetação dos Fundos de Maneio é feita de acordo com a sua natureza, às despesas a pagar correspondentes às rubricas da classificação económica, previamente estabelecidas e comprometidas, em conformidade com o presente regulamento.
- 3- A entrega dos respetivos FUNDOS DE MANEIO a cada funcionário responsável processa-se mediante a transferência das disponibilidades da Tesouraria da Junta de Freguesia para a guarda de cada um dos titulares constituídos para o efeito.
- 4- À Tesouraria da Junta de Freguesia deverão ser entregues a Deliberação/Despacho com a descrição de cada um dos titulares constituídos para o efeito.
- 5- A Tesouraria da Junta de Freguesia procederá à constituição e entrega do Fundo de Maneio, através da emissão das respetivas Notas de Lançamento, as quais são assinadas, simultaneamente, pela Responsável Funcional pela Tesouraria da Junta e pelo Titular do Fundo de Maneio.
- 6- Deverão constar do Resumo Diário da Tesouraria os movimentos relacionados com a respetiva constituição e reposição.

3/7

ARTIGO 4.º

Reconstituição

- 1- A reconstituição dos FUNDOS DE MANEIO é feita mensalmente mediante a entrega dos documentos originais justificativos das despesas que, nos termos do Código do IVA (CIVA) que estabelece as regras em matéria de faturação, se identificam em Fatura ou Fatura Simplificada.
- 2- Os documentos de despesa, além de conterem os elementos exigidos pelo CIVA, nomeadamente o nome e número de identificação fiscal (NIF) do fornecedor, quantidade



e denominação do bem transmitido ou do serviço prestado, preço, taxa aplicável e o montante do imposto devido devem, obrigatoriamente, estarem emitidos em nome da União das Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de S. Pedro e Maçussa com a indicação do número identificação fiscal de pessoa coletiva (NIPC) 510 837 760, assinados pelo responsável do fundo com a devida justificação de recurso ao expediente de urgência, para a sua realização, e deverão constar em relação (ANEXO III) elaborada para o efeito, a ser entregue na Secção de Contabilidade.

- 7- Não são aceites talões de caixa, talões de balcão, ou outros com designações semelhantes, por não serem aceites pelo CIVA, com exceção dos talões referentes a portagens e estacionamento, onde deverá constar a matrícula da viatura.
- 8- A Responsável Funcional pela Contabilidade procede, mensalmente, à reconstituição dos Fundos de Maneio, mediante a apresentação dos documentos de despesa e da relação (ANEXO III), confere a sua legalidade e o seu enquadramento dentro das rubricas da classificação económica, previamente estabelecidas e aprovadas para cada Fundo de Maneio.
- 9- Procede à sua contabilização e emissão de Ordens de Pagamento em nome de cada um dos titulares, sendo que o limite máximo mensal de cada Fundo de Maneio será o correspondente ao valor da sua constituição
- 10- Em circunstância alguma poderá existir despesa por contabilizar no final do último dia de cada mês.

4/7

ARTIGO 5.º

Natureza da Despesa

- 1- Os Fundos de Maneio destinam-se apenas para realizar despesa corrente nas seguintes rubricas de classificação económica:

a) Aquisição de bens

02.01.02.01	Gasolina
02.01.02.02	Gasóleo
02.01.04	Limpeza e Higiene
02.01.05	Alimentação – refeições confeccionadas
02.01.08	Material de Escritório
02.01.12	Material de Transporte – Peças
02.01.15	Prémios, Condecorações e Ofertas



02.01.17	Ferramentas e Utensílios
02.01.21	Outros Bens
<i>b) Aquisição de Serviços</i>	
02.02.09.02	Comunicações
02.02.10	Transportes
02.02.25	Outros Serviços
<i>c) Outras Despesas Correntes</i>	
06.02.03.99	Outras Despesas Correntes

- 2- Para uma melhor eficiência na gestão da despesa adquirida nos termos definidos no presente Regulamento, fica designado o Fundo de Maneio de Apoio à Atividade do Presidente da Junta de Freguesia e dos Vogais do Órgão Executivo que ele coordena União das Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de S. Pedro e Maçussa, para acolher toda a despesa proveniente de restauração, estadia e promoção da Freguesia, cujas rúbricas classificativas deverão ficar estabelecidas previamente.
- 3- Os titulares dos Fundos de Maneio, ficam confinados às restantes rúbricas da classificação económica, estabelecidos no n.º 1 do presente artigo.
- 4- A todos os bens, cuja natureza não se enquadra nas classificações atrás descritas, está vedada a sua aquisição e pagamento através do Fundo de Maneio.

5/7

ARTIGO 6.º

Reposição

A reposição de Fundos de Maneio, é feita na Tesouraria da Junta de Freguesia através da Nota de Lançamento, e deverá ser efetuada impreterivelmente até ao último dia útil do ano, as quais são assinadas simultaneamente pela Responsável Funcional, pela Tesouraria da Junta de Freguesia e pelo titular do fundo de maneio.

FUNDOS FIXOS DE CAIXA

ARTIGO 7.º

Constituição de Fundos Fixos de Caixa

- 1- Anualmente poderão ser constituídos FUNDOS FIXOS DE CAIXA, mediante a deliberação do Órgão Executivo que visam facilitar os trocos aos funcionários responsáveis pela cobrança de determinadas taxas e preços da Freguesia em locais distintos da Tesouraria da Junta e a sua constituição efetua-se nos mesmos termos do Fundo de Maneio.



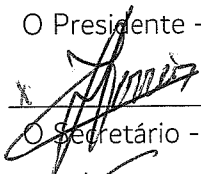
ARTIGO 9.º

Entrada em vigor

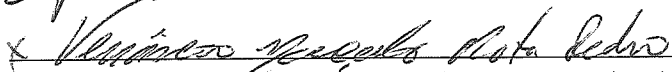
As presentes normas entram em vigor após aprovação pelo órgão executivo e deliberativo.
Aprovado em reunião de Junta de Freguesia da União das freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de s. Pedro e Maçussa em

O órgão executivo

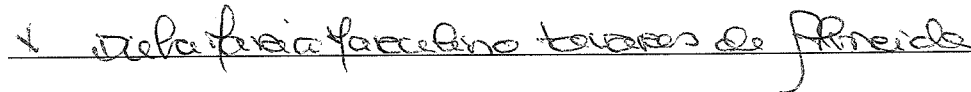
O Presidente - José Avelino Colaço Correia



O Secretário - Venâncio Gonçalo Mota Pedro



A tesoureira - Dulce Maria Marcelino Tavares de Almeida

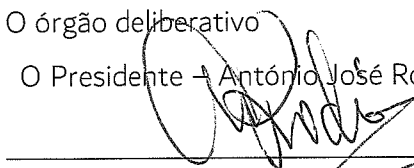


7/7

Aprovado em reunião da Assembleia de Freguesia da União das freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de s. Pedro e Maçussa em ____ de abril de 2022.

O órgão deliberativo

O Presidente - António José Rodrigues



1º Secretário - Pedro Gil Gomes Ferreira



2º Secretário - Raquel Alexandra Manso Catarino





União das Freguesias de
Manique do Intendente, Vila Nova de S. Pedro e Maçussa

Deliberação

Aprovado por unanimidade

Em

29, 03, 2022

O Presidente

PROPOSTA N.º 12/P/2022
MANDATO 2021/2025

REGULAMENTO FUNDOS DE MANEIO E FUNDOS FIXOS DE CAIXA

Considerando que:

- ✓ Nos termos do ponto 2.9.10.1.11 do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril, Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, e nos termos do Art.º 10.º do DL 127/2012 de 21 de junho que veio estabelecer os procedimentos necessários à aplicação da Lei 08/2012 de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, para efeitos do controlo de Fundos de Maneio e Fundos Fixos de Caixa.
- ✓ Torna-se necessário a criação de um “Regulamento de Fundos de Maneio e Fundos Fixos de Caixa”, modo a cumprir Lei.

Propõe-se ao abrigo das competências da Junta de Freguesia previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, o presente “Regulamento Fundos de Maneio e Fundos Fixos de Caixa”.

Manique do Intendente, 8 de março de 2022

O Presidente da Junta de Freguesia